

vídus nacionais ou estrangeiros para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros de carácter eventual que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.

#### Artigo 10.º

##### Receitas e financiamentos

1 — Com o fim de estimular as suas actividades, a UNIDCOM/IADE poderá arrecadar receitas geradas pelas suas estruturas ou por prestação de serviços, bem como subsídios concedidos por quaisquer entidades e demais receitas que lhe forem atribuídas.

2 — A UNIDCOM/IADE poderá candidatar-se a financiamentos provenientes de outras medidas ou programas.

3 — Deverá ser mantida uma contabilidade própria, relativa à totalidade do financiamento da UNIDCOM/IADE, quaisquer que sejam as fontes de financiamento, individualizada em relação ao IADE.

#### Artigo 11.º

##### Responsabilidade de projectos de I&D

Os projectos de investigação e as actividades de formação científica decorrentes na UNIDCOM/IADE são de inteira e exclusiva responsabilidade dos respectivos investigadores-coordenadores.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

1 — Os assuntos não tratados nestes Estatutos e os casos omissos serão regulados pela comissão científica, com referência ao regulamento interno, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas que ocorram na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por despacho do director-geral do IADE.

#### Artigo 13.º

##### Homologação dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e homologação pelo director-geral do IADE.

18 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Duarte Roquette de Quadros Ferro*.

## MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

### Regulamento n.º 96/2007

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e na sequência do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aí publicado como parte integrante, o Instituto Superior da Maia — ISMAI, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento das Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Superior da Maia — ISMAI:

#### Artigo 1.º

Os procedimentos relativos a mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Superior da Maia regem-se pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

#### Artigo 2.º

Os conceitos de «Mudança de curso», «Transferência», «Reingresso», «Mesmo curso», «Créditos» e «Escala de classificação portuguesa» são os constantes do artigo 3.º do Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior.

#### Artigo 3.º

Para aplicação do artigo 10.º da referida Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, determina-se:

3.1 — Processo de candidatura — o processo de candidatura deve ser instruído com:

- Requerimento ou impresso de modelo adoptado no Instituto Superior da Maia;
- Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais;
- Bilhete de identidade ou fotocópia;
- Número de identificação fiscal;
- Procuração, quando for caso disso.

3.2 — Condições em que tem lugar o indeferimento liminar — são liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- Pedidos realizados fora de prazo;
- Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

3.3 — Exclusão do processo de candidatura — serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os requerentes que prestem falsas declarações.

3.4 — Critérios de seriação — para as candidaturas de mudança de curso e transferência, os candidatos serão seriados obedecendo aos critérios de preferência adiante, sucessivamente, descritos:

1.º Candidatos que, não tendo assegurado um lugar no curso pretendido, tenham frequentado, até ao final do ano lectivo anterior, outro curso em funcionamento no ISMAI, com a situação administrativa devidamente regularizada.

2.º Candidatos considerados no número anterior com melhor média das classificações no maior número de unidades curriculares do curso frequentado.

3.º Candidatos que frequentaram outras instituições com melhor média das classificações no maior número de unidades curriculares do curso frequentado.

3.5 — Prazos — o prazo da candidatura decorrerá até ao dia 31 de Agosto. Após esta data poderão ser aceites candidaturas para vagas sobranes.

#### Artigo 4.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

17 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dominhos Oliveira Silva*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750